



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposta de Diligência sobre o Projeto de Lei n 010/2017.

Contagem, 18 de setembro de 2017.

Relatório

O projeto de lei nº 010/2017, que "Altera a Lei n.º 4.340, de 15 de abril de 2010, que "Dispõe sobre concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências", de autoria do poder executivo, pautado nesta comissão.

Apresentamos esta proposta de diligência, nos termos do art.142, parágrafo único, do regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposta de diligência ao projeto de lei nº 010/2017, "Altera a Lei n.º 4.340, de 15 de abril de 2010, que "Dispõe sobre concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências", faz se necessário haja vista a competência dessa comissão em examinar os aspectos jurídico, constitucional e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação na forma do regimento interno.

A Matéria apresentada não justifica o porquê da exclusividade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Governo previamente autorizar as diárias de viagens, pois citada secretaria, de acordo com o decreto nº 046, de 16 de março de 2017, que Institui a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira - CCOAF e dá outras providências, essa é uma prerrogativa CCOAF conforme o mencionado decreto, no qual a Secretaria Municipal de Governo possui um acento a cerca das decisões.

Ainda não acusamos conforme mensagem do Excelentíssimo Prefeito de Contagem á copia do procedimento administrativo nº MPMG 0079.17.000669-0, instaurado em cumprimento ao PGA 2016/2017 do Ministério Público de Minas Gerais.



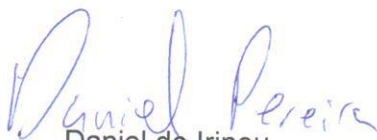
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

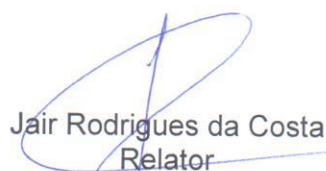
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com objetivo de elucidar duvidas e estabelecer a legalidade, justifica-se a presente diligência.

Assinam os membros da comissão.

Jerson Braga- Caxicó
Presidente


Daniel do Irineu
Vice-Presidente


Jair Rodrigues da Costa
Relator